



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

### PORTARIA Nº 309 /2017

DISPÕE SOBRE A ELIMINAÇÃO DE PASTAS DE COMPROVANTES DE DESPESAS ENVIADAS PELA PREFEITURA.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista o art. 40, inciso II, do Regimento Interno; considerando a necessidade de eliminar documentos antigos para a liberação de espaço físico na secretaria da Câmara e melhor organização do mesmo;

#### RESOLVE:

Art. 1º Os documentos da Prefeitura enviados à Câmara Municipal por força do art. 59, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, serão eliminados observando-se o disposto nesta portaria.

Art. 2º Sempre que houver a necessidade de reduzir a massa documental nos arquivos da Câmara Municipal, a Mesa Diretora poderá eliminar, por processo de destruição mecânica ou incineração, os documentos a que se refere o art. 1º, observando-se obrigatoriamente os seguintes critérios:

I – os documentos devem se referir a exercícios cujas contas já foram julgadas pela Câmara Municipal de Rio Pomba, após emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II – será observado o decurso do prazo de 05 (cinco) anos para revisão do julgado.

Art. 3º Nenhuma documentação será eliminada sem a prévia publicação de edital de ciência de eliminação de documentos, por afixação no quadro próprio da Câmara Municipal e divulgação em seu sítio oficial, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que os interessados possam requerer cópias ou certidões.

Art. 4º Será lavrada certidão de eliminação dos documentos, assinada pela Mesa Diretora, constando a relação dos documentos eliminados, o nome do servidor responsável pela destruição dos mesmos, a forma como se deu a eliminação e a data e local em que ocorreu.

Art. 5º O resultado da destruição mecânica dos documentos poderá ser doado a instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, a fim de que sejam vendidos para reciclagem e retornem como receita para as instituições.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA**

## **Estado de Minas Gerais**

Art. 6º Antes de proceder à eliminação dos documentos, o Presidente da Câmara, através de ofício, consultará o Chefe do Poder Executivo Municipal se existe interesse em receber as pastas de documentos, sendo que, mediante a resposta negativa do Chefe do Executivo ou o decurso do prazo de 30 (trinta) dias em silêncio, a Câmara iniciará o procedimento de destruição.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, 21 de fevereiro de 2017;  
250º da Fundação e 185º da Emancipação.

**VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES**  
Presidente da Câmara

- Publicado por afixação na portaria, quadro próprio da Câmara Municipal e no site [www.cmriopomba.mg.gov.br/leis](http://www.cmriopomba.mg.gov.br/leis) em 21 de fevereiro de 2017.

**RAMON MACHADO DE OLIVEIRA**  
Coordenador do Legislativo